



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 030/2026

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 21/01/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 030, de 21 de janeiro de 2026, que *"Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029", e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026, visando a abertura de crédito adicional especial."*

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual, a fim de acrescentar a ação "2350-RES SES 9528-2024- Vig. Saúde Ambiental - (13683-2)", em razão da Resolução nº 9.528/2024 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais que *"Define as regras de financiamento do Programa de Vigilância em Saúde Ambiental no estado de Minas Gerais instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.706, de 15 de maio de 2024"*.

A abertura de crédito adicional a que se pretende abrir é no valor de até R\$ 41.196,81 (quarenta e um mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e um centavos).

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a inclusão no PPA, assim como a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, visando acolher os valores e, por conseguinte, executar as ações relacionadas aos Serviços de Saúde no Município de Santana da Vargem-MG.

Importante esclarecer que no que tange aos elementos Produto, Meta e Medida, pretende-se aplicar, no ano de 2026, 100% dos recursos objeto de abertura de crédito adicional especial, nas finalidades descritas na Resolução, conforme rubricas especificadas no Projeto de Lei.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, relacionadas ao atendimento da população do Município de Santana da Vargem-MG, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo à população atendida, faz-se necessária a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Portanto, sob pena de prejuízo aos Municípios que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob o regime de urgência, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal¹, com eventual deliberação da proposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG.*”².

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente,

ARGEMIRO

RODRIGUES

GALVAO:7211041480

4

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.01.22 07:45:06
-03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Afonso de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem – MG

¹ Art. 37, LOM. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

² Art. 137, Regimento Interno. A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029*”, e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que “*Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026*”, visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.937/2025 que “*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029*”, incluindo no programa “1003 – Atenção à Saúde da Comunidade”, a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2026.

OBJETIVO		2350-RES SES 9528-2024- Vig. Saúde Ambiental - (13683-2)						
ATIVIDADE		PRODUTO	META	MEDIDA	2026	2027	2028	2029
2350-RES SES 9528-2024- Vig. Saúde Ambiental - (13683-2)		Atendimento ao Programa de Vigilância em Saúde Ambiental.	Aplicar 100% do recurso na realização das ações atreladas ao Programa de Vigilância em Saúde Ambiental.	Indicadores de monitoramento previstos no anexo IV da Resolução SES nº 9.528/2024	R\$ 41.196,81	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2026, na Lei Municipal nº 1.939/2025, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem para o exercício financeiro de 2026.*”, no valor de até R\$ 41.196,81 (quarenta e um mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e um centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2350	RES SES 9528-2024- Vig. Saúde Ambiental - (13683-2)	
Elementos	339030	Materiais de Consumo	15.000,00
	339036	Outros Serv. Terceiros P. Física	5.000,00
	339039	Outros Serv. Terceiros P. Jurídica	21.196,81
Valor Total			41.196,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 21 de janeiro de 2026.

ARGEMIRO
RODRIGUES
GALVAO:7211041480
4

Assinado de forma digital
por ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2026.01.22 07:45:23
+03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 032/2026
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 12 de janeiro de 2026

À
Procuradoria Municipal
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, e,

Considerando a Resolução SES/MG nº 9.528/2024 de 15 de Maio de 2024 que *"Define as regras de financiamento do Programa de Vigilância em Saúde Ambiental no estado de Minas Gerais instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.706, de 15 de maio de 2024."*;

Considerando o saldo financeiro da Resolução supracitada em Conta Corrente vinculada do Banco do Brasil (nº 13.683-2, Agência nº 2599-2), no valor R\$41.196,81 (Quarenta e um mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e um centavos);

Vimos por meio deste, solicitar que seja feita adequação ao PPA e LDO (se necessário), criando dotação na Lei Orçamentária 2026 para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal de Saúde, com base no superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos da legislação vigente, nas seguintes especificações:

- Projeto/Atividade: Vig. em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador – RESSES/MG 9528/24 – (136832)
- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R\$15.000,00
- 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física = R\$5.000,00
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica = R\$21.196,81

Oportunamente, segue anexo, cópia da Resolução vinculada a este recurso apresentado, bem como relatório bancário com saldo no dia 31/12/2025.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.


Herenegés Vaneli
Secretário Municipal de Saúde



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.528, DE 15 DE MAIO DE 2024.

Define as regras de financiamento do Programa de Vigilância em Saúde Ambiental no estado de Minas Gerais instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.706, de 15 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.706, de 15 de maio de 2024, que aprova as regras de financiamento do Programa de Vigilância em Saúde Ambiental, política continuada instituída no estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º - Definir as regras de financiamento da política continuada de Fortalecimento da Vigilância em Saúde Ambiental, instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.706, de, 15 de maio de 2024, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos arts. 3º, 4º, 6º, 7º, 9º e 10º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.706, de 15 de maio de 2024.

Art. 3º - Este programa tem caráter complementar ao desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde Ambiental de competência do Estado e dos Municípios de acordo com as legislações vigentes.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 4º - O incentivo financeiro perfaz o valor global de R\$ 69.765.968,64 (sessenta e nove milhões setecentos e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), sendo R\$ 43.387.378,05 (quarenta e três milhões trezentos e oitenta e sete mil trezentos e setenta e oito reais e cinco centavos) para o exercício de 2024, que correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.063.4146.0001 444142 10.1 / 4291.10.305.063.4146.0001 444542 10.1/ 4291.10.305.063.4146.0001 334141 10.1/ 4291.10.305.063.4146.0001 334541 10.1 para o fortalecimento do Programa de Vigilância em Saúde Ambiental no estado de Minas Gerais, nos termos desta Resolução, sendo:

I – o valor global de R\$50.305.968,64 (cinquenta milhões trezentos e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) destinado para fortalecimento do Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, sendo R\$ 35.214.178,05 (trinta e cinco milhões duzentos e quatorze mil cento e setenta e oito reais e cinco centavos) para o exercício de 2024, conforme detalhado no Art. 5 desta Resolução SES-MG.

II – o valor de R\$11.676.000,00 (onze milhões seiscentos e setenta e seis mil reais) destinado para fortalecimento do Programa de Vigilância em Saúde Ambiental dos Riscos Associados aos Desastres, sendo R\$ 5.838.000,00 (cinco milhões oitocentos e trinta e oito mil reais), conforme detalhado no Art. 17 desta Resolução SES-MG.

III – o valor de R\$ 7.784.000,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais), destinado ao fortalecimento do Programa de Vigilância em Saúde Ambiental de Populações Expostas a Poluentes Atmosféricos, sendo R\$ 3.892.040,90 (três milhões oitocentos e noventa e



dois mil quarenta reais e noventa centavos), conforme detalhado no Art. 21 e Art. 22 desta Resolução SES-MG.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO

Art. 5º - O incentivo financeiro de que trata este Programa perfaz o valor global de R\$50.305.968,64 (cinquenta milhões trezentos e cinco mil novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos); o valor referente ao exercício de 2024 perfaz o valor de R\$35.214.178,05 (trinta e cinco milhões duzentos e quatorze mil cento e setenta e oito reais e cinco centavos); que correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.063.4146.0001 444142 10.1 / 4291.10.305.063.4146.0001 444542 10.1 / 4291.10.305.063.4146.0001 334141 10.1 / 4291.10.305.063.4146.0001 334541 10.1 / 4291.10.305.063.4146.0001 444142 10.1 / 4291.10.305.063.4146.0001 444542 10.1 / 4291.10.305.063.4146.0001 334141 10.1 / 4291.10.305.063.4146.0001 334541 10.1 / 4291.10.305.063.4146.0001 444142 10.1 / 4291.10.305.063.4146.0001 444542 10.1.

§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo será repassado do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para ações de fortalecimento da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano,

§ 3º - Os valores referentes as despesas de custeio serão repassadas em duas parcelas, sendo 60% do valor repassado na 1ª (primeira) parcela e 40% do valor repassado na 2ª (segunda) parcela, conforme Anexo I desta Resolução.

I – para recebimento de 100% do valor referente a 2ª parcela de custeio, o município deverá cumprir a meta de, no mínimo, quatro dos Indicadores Específicos pactuados, conforme Anexo IV;

II – para recebimento de 80% do valor referente a 2ª parcela de custeio, o município deverá cumprir a meta de, no mínimo, três dos Indicadores Específicos pactuados, conforme Anexo IV;

III – para recebimento de 60% do valor referente a 2ª parcela de custeio, o município deverá cumprir a meta de, no mínimo, dois dos Indicadores Específicos pactuados, conforme Anexo IV;



IV – para recebimento de 50% do valor referente a 2ª parcela de custeio, o município deverá cumprir a meta de, no mínimo, um dos Indicadores Específicos pactuados, conforme Anexo IV;

§4º – Dentre o valor global previsto no caput deste artigo, será destinado valor unitário aos municípios atingidos direta ou indiretamente pelo rompimento de barragens de rejeito de mineração, mantendo-se as disposições do §3º deste artigo.

I - para recebimento de 100% do valor referente a 2ª parcela de custeio, o município deverá cumprir a meta dos dois Indicadores Específicos pactuados, conforme Anexo IV desta Resolução;

II - para recebimento de 50% do valor referente a 2ª parcela de custeio, o município deverá cumprir a meta de um dos Indicadores Específicos pactuados, conforme Anexo IV desta Resolução;

III – o não cumprimento das metas estabelecidas acarretará na impossibilidade de repasse da 2ª parcela referente ao recurso de custeio, no valor de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Art. 6º - Compete à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, no âmbito do Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano:

I - promover, coordenar, implementar e supervisionar as ações de vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis por SAA ou SAC e com as secretarias de saúde dos municípios;

II - elaborar diretrizes e normas pertinentes à vigilância da qualidade da água complementares à disciplina nacional;

III - estabelecer as prioridades, objetivos, metas, prazos para inserção de dados no Sisagua e indicadores de vigilância da qualidade da água para consumo humano; e

V - executar as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano de forma complementar à atuação dos Municípios.

Art. 7º - Compete às Secretarias Municipais de Saúde, no âmbito do Programa de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano:

I - identificar e cadastrar, no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua), as formas de abastecimento de água existentes no município (sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água).



II - elaborar o plano de amostragem da vigilância em saúde e realizar o monitoramento da qualidade da água para consumo humano, considerando a Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (BRASIL, 2016).

III - analisar o Plano de Amostragem para monitoramento da qualidade da água, elaborado pelos responsáveis pelo abastecimento de água (denominados pelo termo controle).

IV - inserir os dados do monitoramento da vigilância em saúde no Sisagua.

V - inserir os dados do monitoramento do controle no Sisagua, ou designar a inserção ao responsável pelo abastecimento.

VI - analisar as informações acerca das características das formas de abastecimento de água e da qualidade da água do abastecimento.

VII - analisar conjuntamente os dados de abastecimento de água e epidemiológicos das doenças de veiculação hídrica, para identificar situações de risco, com o propósito de subsidiar as ações preventivas e corretivas.

VIII - avaliar os relatórios do monitoramento da qualidade da água desenvolvidos pelos responsáveis pelo abastecimento de água, com os dados ou informações das análises laboratoriais realizadas, considerando a série histórica.

IX - realizar, pelo menos uma vez ao ano e em situações de risco à saúde, inspeção sanitária nas formas de abastecimento de água existentes no território.

X - comunicar o prestador de serviço em caso de não conformidade com o padrão de potabilidade e cobrar as providências cabíveis.

XI - disponibilizar publicamente as informações sobre a qualidade da água em linguagem compreensível.

Art. 8º - Para a formalização do repasse do incentivo financeiro nos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar Termo de Adesão, disponibilizado no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiGRES) ou outra forma autorizada pela SES/MG, conforme cronograma disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 9º - Para a utilização dos recursos previstos nesta Resolução, o gestor municipal deverá elaborar o Plano de Ação Municipal do Vigiagua no prazo de até 90 (noventa) dias corridos após o pagamento da 1º (primeira) parcela, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde.



§ 1º – O Plano de Ação deverá ser elaborado conforme modelo disponível no Anexo I desta Resolução.

§ 2º – O Plano de Ação deverá ser aprovado no Conselho Municipal de Saúde (CMS).

§ 3º – O Plano de Ação deverá ser encaminhado para a respectiva Unidade Regional de Saúde (URS), que por sua vez, consolidará os dados para encaminhamento a Coordenação de Recuperação em Saúde Ambiental e Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano, via e-mail institucional, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após a data limite final de entrega do Plano de Ação pelos municípios, conforme Anexo I desta Resolução.

§ 4º – Caso o gestor municipal não consiga atender ao prazo estipulado no caput deste artigo, poderá solicitar à Unidade Regional de Saúde dilação de prazo para apresentação do Plano de Ação, por meio de ofício assinado pelo gestor municipal, mediante devida justificativa.

Art. 10º - A alteração posterior do Plano de Ação Municipal do Vigiagua somente poderá ser realizada mediante:

I - a observância aos princípios de conveniência e oportunidade, de acordo com o contexto e com a necessidade no território, observando-se também o escopo de atuação definido na Resolução, as disposições contidas no Decreto Estadual no 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014;

II - aprovação da alteração do Plano de Ação Municipal do Vigiagua no Conselho Municipal de Saúde (CMS) e envio para ciência da Unidade Regional de Saúde (URS).

Art. 11 - Os valores serão repassados em duas parcelas, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostas no Anexo I desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 12 - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único - Os Indicadores Específicos 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, dispostos no Anexo IV desta Resolução, serão monitorados separadamente, por meio de instrumento de monitoramento específico a ser desenvolvido posteriormente pelo Nível Central da SES-MG, não estando vinculados ao SiGRES.



Art. 13 - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão vigência de 36 (trinta e seis) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Parágrafo único – Os municípios deverão executar os recursos financeiros e realizar as ações descritas no Plano de Ação Municipal do Vigiagua até o fim do prazo de vigência desta Resolução.

Art. 14 - O município beneficiário deverá validar os resultados alcançados no Indicador Geral, via SiGRES ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos prazos estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§1º – Em caso de discordância do desempenho registrado no SiGRES para cada Indicador Geral estabelecido, o beneficiário poderá solicitar recurso no momento da validação de resultados junto à respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde da SES/MG.

§2º - Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente.

Art. 15 - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, e Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, ou com Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo Único - Havendo saldo remanescente ao final da vigência desta Resolução, deverá ser realizada devolução ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 16 - Além das disposições legais pertinentes, os municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL DOS RISCOS ASSOCIADOS A DESASTRES

Art. 17 - O incentivo financeiro de que trata este Programa perfaz o valor global de R\$ 11.676.000,00 (onze milhões seiscientos e setenta e seis mil reais), o valor referente ao exercício



de 2024 perfaz o valor de R\$ 5.838.000,00 (cinco milhões oitocentos e trinta e oito mil reais), que correrá por conta da conta das dotações orçamentárias n°s 4291.10.305.063.4146.0001 444142 10.1 / 4291.10.305.063.4146.0001 444542 10.1 / 4291.10.305.063.4146.0001 334141 10.1/ 4291.10.305.063.4146.0001 334541 10.1.

Art. 18 - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o Termo Adesão, nos termos do Decreto Estadual n° 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo estabelecido no Anexo II, desta resolução.

Art. 19 - Os valores serão repassados no ano de 2024 em parcela única e no ano de 2025 os valores serão repassados em 2 (duas) parcelas, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostas nos termos do Anexo II, desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos Municípios contemplados.

Art. 20 - Os municípios serão avaliados conforme os indicadores específicos e metas descritos nos termos do Anexo II desta Resolução, considerando cada período de validação do indicador específico.

§1º - A descrição dos indicadores específicos e critérios de avaliação constam detalhadamente no Anexo IV, desta Resolução;

§2º - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado e divulgado, o beneficiário poderá solicitar recurso, após a divulgação dos resultados, em até 30 (trinta) dias corridos.

§3º - O processo final de prestação de contas, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG de acordo com a temporalidade estabelecida em cronograma no Anexo II, desta resolução.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA DE POPULAÇÕES EXPOSTAS A POLUENTES ATMOSFÉRICOS

Art. 21 - O incentivo financeiro de que trata este Programa perfaz o valor global de R\$ 7.784.000,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais), o valor referente ao exercício de 2024 perfaz o total de R\$3.892.040,20 (três milhões oitocentos e noventa e dois mil quarenta



reais e vinte centavos) que correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.063.4146.0001 444142 10.1 / 4291.10.305.063.4146.0001 444542 10.1.

Art. 22 - O recurso financeiro de custeio perfaz o valor de R\$7.784.000,00 (sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais), sendo que o valor de R\$ 4.670.319,60 (quatro milhões seiscentos e setenta mil trezentos e dezenove reais e sessenta centavos), repassado do Fundo Estadual de Saúde, correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.063.4146.0001 444142 10.1 / 4291.10.305.063.4146.0001 444542 10.1.

§ 1º - Os municípios que receberão parcela por meio do Fundo Estadual de Saúde estão definidos no Anexo III.

§ 2º - O montante de R\$ 3.113.680,40 (três milhões, cento e treze mil seiscentos e oitenta reais e quarenta centavos), sendo que o valor referente ao exercício de 2024 perfaz o total de R\$ 1.556.840,20 (um milhão quinhentos e cinquenta e seis oitocentos e quarenta reais e vinte centavos), originalmente repassado do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde e destinado aos municípios, serão transferidos de forma direta do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

§ 3º - Os municípios que receberão a parcela por meio do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com regras previstas em Portaria nº 2.663, de 09 de outubro de 2019 ou a que vier a substituí-la, estão dispostos no Anexo III.

§ 4º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo III desta Resolução

§ 5º - O recurso financeiro, categoria de custeio, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de promover a instauração da Política em Programa Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Poluentes Atmosféricos - Programa VigiAr nos territórios mineiros.

Art. 23 - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse por termo de adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo estabelecido no Anexo III, desta resolução.

Art. 24 - Os valores serão repassados no ano de 2024 em parcela única e no ano de 2025 os valores serão repassados em 2 (duas) parcelas, conforme cronograma e demais informações



orçamentárias dispostas nos termos do Anexo III, desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos Municípios contemplados.

Art. 25 - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 (trinta e seis) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

§ 1º - Os municípios deverão executar os recursos financeiros discriminados nas ações do Plano de Ação Municipal do Programa Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Poluentes Atmosféricos - Programa VigiAr até o final do prazo de vigência desta Resolução.

§ 2º - Os municípios serão avaliados conforme os indicadores e metas descritos no Anexo III desta Resolução, considerando cada período de validação do indicador, segundo os cronogramas para cada Programa contemplado que constam no Anexo III, desta Resolução.

Art. 26 - Os indicadores e metas a serem monitorados serão aqueles discriminados no Anexo III desta Resolução.

§ 1º - A descrição dos indicadores, meta e critérios de avaliação constam na descrição detalhada do indicador disposto no Anexo IV desta Resolução.

§ 2º - Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado e divulgado, o beneficiário poderá solicitar recurso, após a divulgação dos resultados, em até 30 (trinta) dias corridos.

§ 3º - O processo final de prestação de contas, controle e avaliação deverá ser apresentado à SES/MG de acordo com a temporalidade estabelecida em cronograma no Anexo III.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

Art. 27 - São competências da Secretária de Estado de Saúde de Minas Gerais relacionadas ao Programa de Vigilância em Saúde Ambiental no estado de Minas Gerais:

I - administrar recursos orçamentários e financeiros destinados, quando pertinente, aos municípios mineiros;

II - realizar articulações infra e intersetoriais que possam fortalecer as ações voltadas ao fortalecimento do Programa de Vigilância em Saúde Ambiental no estado de Minas Gerais;

III - elaborar normas técnicas com a temática do Programa de Vigilância em Saúde Ambiental relacionadas ao programa contemplado;



IV - monitorar os indicadores, bem como, acompanhar o cumprimento de metas propostas em cada programa.

V - fomentar projetos pertencentes ao Programa de Vigilância em Saúde Ambiental;

VI- adotar estratégias de cooperação entre o estado e os municípios, nas ações voltadas ao fortalecimento do programa de Vigilância em Saúde Ambiental.

VII - apoiar e acompanhar as ações realizadas pelos municípios;

VIII - realizar reuniões de acompanhamento e avaliação das ações voltadas aos programas pelos municípios;

IX - repassar as informações para o nível central da Secretaria Estadual de Saúde obedecendo a uma periodicidade;

X- adotar estratégias de cooperação entre o estado e os municípios, nas ações de preparação e resposta às emergências em saúde pública por desastres;

XI - monitorar os indicadores, bem como, acompanhar o cumprimento de metas propostas em cada programa.

Art. 28 - São competências da Secretária Municipal de Saúde de Minas Gerais relacionadas ao Programa de Vigilância em Saúde Ambiental no município:

I – elaborar e executar as ações voltadas ao Programa de Vigilância em Saúde Ambiental para cada programa onde o município esteja contemplado;

II - repassar as informações para o nível regional e central da Secretaria Estadual de Saúde obedecendo a uma periodicidade;

III - adoção de estratégias de cooperação entre o estado e os municípios, nas ações de preparação e resposta às emergências em saúde pública por desastres.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 (trinta e seis) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Parágrafo único – Os municípios serão avaliados conforme os Indicadores Gerais e Específicos e respectivas metas descritas no Anexo IV desta Resolução, considerando cada período de validação do indicador, segundo os cronogramas estabelecidos para cada Programa contemplado nesta Resolução.



Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.528, DE 15 DE MAIO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

MUNICÍPIO	VALOR GLOBAL	VALOR DE CUSTEIO (1ª PARCELA)	VALOR DE CUSTEIO* (2ª PARCELA)	VALOR DE CUSTEIO TOTAL	VALOR DE CAPITAL (PARCELA ÚNICA)
Santa Efigênia de Minas	R\$ 80.712,84	R\$ 29.056,62	R\$ 19.371,08	R\$ 48.427,70	R\$ 32.285,14
Santa Fé de Minas	R\$ 120.055,17	R\$ 43.219,86	R\$ 28.813,24	R\$ 72.033,10	R\$ 48.022,07
Santa Helena de Minas	R\$ 90.785,08	R\$ 32.682,63	R\$ 21.788,42	R\$ 54.471,05	R\$ 36.314,03
Santa Juliana	R\$ 41.607,36	R\$ 14.978,65	R\$ 9.985,77	R\$ 24.964,41	R\$ 16.642,94
Santa Luzia	R\$ 111.050,29	R\$ 39.978,11	R\$ 26.652,07	R\$ 66.630,18	R\$ 44.420,12
Santa Margarida	R\$ 54.602,71	R\$ 19.656,97	R\$ 13.104,65	R\$ 32.761,62	R\$ 21.841,08
Santa Maria de Itabira	R\$ 67.975,30	R\$ 24.471,11	R\$ 16.314,07	R\$ 40.785,18	R\$ 27.190,12
Santa Maria do Salto	R\$ 67.244,42	R\$ 24.207,99	R\$ 16.138,66	R\$ 40.346,65	R\$ 26.897,77
Santa Maria do Suaçuí	R\$ 76.890,24	R\$ 27.680,49	R\$ 18.453,66	R\$ 46.134,14	R\$ 30.756,09
Santa Rita de Caldas	R\$ 45.639,47	R\$ 16.430,21	R\$ 10.953,47	R\$ 27.383,68	R\$ 18.255,79
Santa Rita de Ibitipoca	R\$ 60.106,75	R\$ 21.638,43	R\$ 14.425,62	R\$ 36.064,05	R\$ 24.042,70
Santa Rita de Jacutinga	R\$ 73.893,36	R\$ 26.601,61	R\$ 17.734,41	R\$ 44.336,01	R\$ 29.557,34
Santa Rita de Minas	R\$ 48.837,36	R\$ 17.581,45	R\$ 11.720,97	R\$ 29.302,42	R\$ 19.534,95
Santa Rita do Itueto	R\$ 41.302,71	R\$ 14.868,98	R\$ 9.912,65	R\$ 24.781,63	R\$ 16.521,08
Santa Rita do Sapucaí	R\$ 44.376,70	R\$ 15.975,61	R\$ 10.650,41	R\$ 26.626,02	R\$ 17.750,68
Santa Rosa da Serra	R\$ 73.817,27	R\$ 26.574,22	R\$ 17.716,15	R\$ 44.290,36	R\$ 29.526,91
Santa Vitória	R\$ 49.340,92	R\$ 17.762,73	R\$ 11.841,82	R\$ 29.604,55	R\$ 19.736,37
Santana da Vargem	R\$ 47.339,06	R\$ 17.042,06	R\$ 11.361,37	R\$ 28.403,43	R\$ 18.935,62
Santana de Cataguases	R\$ 64.579,46	R\$ 23.248,60	R\$ 15.499,07	R\$ 38.747,67	R\$ 25.831,78
Santana de Pirapama	R\$ 50.427,00	R\$ 18.153,72	R\$ 12.102,48	R\$ 30.256,20	R\$ 20.170,80
Santana do Deserto	R\$ 42.238,33	R\$ 15.205,80	R\$ 10.137,20	R\$ 25.343,00	R\$ 16.895,33
Santana do Garambéu	R\$ 77.748,61	R\$ 27.989,50	R\$ 18.659,67	R\$ 46.649,16	R\$ 31.099,44
Santana do Jacaré	R\$ 75.823,58	R\$ 27.296,49	R\$ 18.197,66	R\$ 45.494,15	R\$ 30.329,43
Santana do Manhuaçu	R\$ 49.059,06	R\$ 17.661,26	R\$ 11.774,17	R\$ 29.435,44	R\$ 19.623,62
Santana do Paraíso	R\$ 48.718,65	R\$ 17.538,71	R\$ 11.692,48	R\$ 29.231,19	R\$ 19.487,46
Santana do Riacho	R\$ 35.955,21	R\$ 12.943,87	R\$ 8.629,25	R\$ 21.573,12	R\$ 14.382,08
Santana dos Montes	R\$ 58.382,36	R\$ 21.017,65	R\$ 14.011,77	R\$ 35.029,41	R\$ 23.352,94
Santo Antônio do Amparo	R\$ 41.512,19	R\$ 14.944,39	R\$ 9.962,93	R\$ 24.907,32	R\$ 16.604,88
Santo Antônio do Aventureiro	R\$ 40.917,33	R\$ 14.730,24	R\$ 9.820,16	R\$ 24.550,40	R\$ 16.366,93
Santo Antônio do Gramma	R\$ 55.614,15	R\$ 20.021,09	R\$ 13.347,40	R\$ 33.368,49	R\$ 22.245,66
Santo Antônio do Itambé	R\$ 90.904,98	R\$ 32.725,79	R\$ 21.817,20	R\$ 54.542,99	R\$ 36.361,99
Santo Antônio do Jacinto	R\$ 79.788,31	R\$ 28.723,79	R\$ 19.149,20	R\$ 47.872,99	R\$ 31.915,33
Santo Antônio do Monte	R\$ 30.000,00	R\$ 10.800,00	R\$ 7.200,00	R\$ 18.000,00	R\$ 12.000,00
Santo Antônio do Retiro	R\$ 71.048,63	R\$ 25.577,51	R\$ 17.051,67	R\$ 42.629,18	R\$ 28.419,45

Saldos em conta referentes a
31/12/2025**Saldos de investimentos referentes a**
Dezembro/2025**Saldo total de contas**
R\$ 0,00**Saldo total de Fundos de Investimento**
R\$ 41.196,81**Saldo total (Contas + Fundos de investimento)**
R\$ 41.196,81

Agência	Conta Corrente	Saldo em conta (R\$)	Saldo investido (R\$)	Saldo total (R\$)
2599-2	13683-2	R\$ 0,00	R\$ 41.196,81	R\$ 41.196,81



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G331141444387870019
14/01/2026 14:53:52

Cliente

Agência 2599-2
Conta 13683-2 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	40.810,52			28.138,414468		
31/12/2025	SALDO ATUAL	41.196,81			28.138,414468		28.138,414468

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	40.810,52
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	386,29
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	386,29
SALDO ATUAL =	41.196,81

Valor da Cota

28/11/2025	1,450348865
31/12/2025	1,464076992

Rentabilidade

No mês	0,9465
No ano	10,8494
Últimos 12 meses	10,8494

Transação efetuada com sucesso por: JB552199 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM
Balancete dos Recursos (Superável financeiro a utilizar/utilizado)

ENTIDADE(S) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Parâmetros: Visão: SUPER UTIL - Exercício: 2026, Considerar somente saldos iniciais: N - Categoria do recurso: TODOS, Data Final: 01/01/2026, Tipo do recurso: TODOS, Entidade(s): ["valor": "5390", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM"], Consolidado: N, Agrupar recursos de superável financeiro com recurso principal: S - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

Destinação de Recursos	Superável/Deficit em 01/01/2026 (a)	Superável Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
1.500.000.000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.490.075,80	0,00	4.490.075,80
1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	68.164,59	0,00	68.164,59
1.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS	-77.813,24	0,00	-77.813,24
1.501.000.0000.000 - Outros Recursos não Vinculados	1.227.361,81	0,00	1.227.361,81
1.540.000.0000.000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-82.516,69	0,00	-82.516,69
1.540.000.1070.000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos Profissionais	151.940,49	0,00	151.940,49
1.544.000.0000.000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	-4.178,43	0,00	-4.178,43
1.550.000.0000.000 - Transferência do Salário-Educação	175.712,15	0,00	175.712,15
1.552.000.0000.000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	8.711,14	0,00	8.711,14
1.553.000.0000.000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	14.506,37	0,00	14.506,37
1.569.000.0000.000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	27.216,68	0,00	27.216,68
1.570.000.0000.000 - Transferências União ref a Convênios e Instr Congêneres Vinculados a Educação	85.969,34	0,00	85.969,34
1.571.000.0000.000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	1.550.772,97	0,00	1.550.772,97
1.576.000.0000.000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	152,50	0,00	152,50
1.576.001.0000.000 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	40.849,84	0,00	40.849,84
1.600.000.0000.000 - Transferências de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde	66.604,81	0,00	66.604,81
1.600.000.3110.000 - Transferências de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde decorrentes de	292.316,92	0,00	292.316,92
1.600.000.3120.000 - Transferências de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde decorrentes de	240.873,17	0,00	240.873,17
1.601.000.0000.000 - Transferências de Recursos do SUS prov do Governo Federal - Bloco de Estruturação de Saúde	99.653,67	0,00	99.653,67
1.604.000.0000.000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos	131.270,23	0,00	131.270,23
1.605.000.0000.000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da	5.781,19	0,00	5.781,19
1.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.552.539,58	0,00	2.552.539,58
1.621.000.3210.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual decorrentes de emendas	365.552,11	0,00	365.552,11
1.631.000.0000.000 - Transferências Governo Federal ref a Convênios Instr Congêneres vinculadas à Saúde	-511.158,04	0,00	-511.158,04
1.650.002.0000.000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde	3.608,97	0,00	3.608,97
1.660.000.0000.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	126.433,23	0,00	126.433,23
1.660.000.3110.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS decorrentes de emendas parlamentares	4.112,49	0,00	4.112,49
1.661.000.0000.000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	23.958,02	0,00	23.958,02
1.700.000.3110.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União decorrentes de emendas parlamentares	51.689,86	0,00	51.689,86
1.700.000.3120.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União decorrentes de emendas parlamentares de	4.537,65	0,00	4.537,65
1.701.000.0000.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	29.961,57	0,00	29.961,57
1.704.000.0000.000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM
Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

ENTIDADE(S) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Parâmetros: Visão: SUPER, UTIL, Exercício: 2026; Considerar somente saldos iniciais: N, Categoria do recurso: TODOS; Data Final: 01/01/2026; Tipo do recurso: TODOS; Entidade(s): ["valor": "5390", "descricao": "PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM"]; Consolidado: N; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: S - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

Destinação de Recursos	Superávit/Déficit em 01/01/2026 (a)	Superávit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
1.706.000,3110.000 - Transferência Especial da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	1.315.745,47	0,00	1.315.745,47
1.708.000,0000.000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	324,98	0,00	324,98
1.710.000,3210.000 - Transferência Especial dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	711.082,57	0,00	711.082,57
1.710.010,0000.000 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do	349.007,91	0,00	349.007,91
1.711.000,0000.000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Reparações de Receltas	357.564,17	0,00	357.564,17
1.715.000,0000.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	0,00
1.716.000,0000.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	0,00
1.719.000,0000.000 - Transferências da Política Nacional Almir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	7.567,03	0,00	7.567,03
1.720.000,0000.000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gas Natural destinadas ao FEP - Lei	282.249,28	0,00	282.249,28
1.721.000,0000.000 - Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	42.535,39	0,00	42.535,39
1.749.012,0000.000 - Outras vinculações de transferências - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao	26,13	0,00	26,13
1.750.000,0000.000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	24.548,65	0,00	24.548,65
1.751.000,0000.000 - Recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	230.992,00	0,00	230.992,00
Total Geral	14.486.324,33	0,00	14.486.324,33